



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2026, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PEQUENO VULTO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI MUNDO DA CRIANÇA, conforme descrições técnicas, materiais e medidas constantes nas solicitações de orçamento encaminhadas às empresas e respectivas cotações anexas, atendendo às normas técnicas aplicáveis, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento e Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela área requisitante.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

*Memorando solicitando a abertura do processo de dispensa, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar, a motivação e o enquadramento legal; Pesquisa de Mercado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa (art. 72, inciso I); demais justificativas conforme o art. 72.*

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia (art. 75, I), que envolva valores*



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

*inferiores a R\$ R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.*

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela apresentação de menor orçamento, o qual oportuniza a proposta mais vantajosa à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3.** **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 28 de janeiro de 2026.

**PAULA GEISA PENA**  
Procuradora Municipal  
OAB/RS 100.531